



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.876

BELÉM — DOMINGO, 3 DE ABRIL DE 1955

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça: Secretário.
Em 31/3/55
Petições:

0250 — José Maria Fernandes do Rêgo, funcionário, lotado no Presídio "São José", solicitando o fornecimento de uma cópia dos seus assentamentos funcionais — Entregue-se a certidão ao requerente, mediante recibo.

0294 — José Albino Camara, solicitando restituição de certidões — Junte-se ao expediente citado e volte a despacho.

0295 — Adalberto Kovads Nogueira, natural de Albergaria-Avelha Portugal, solicitando naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0297 — Joel Pedro da Silva, motorista, lotado no D. E. S. P., solicitando licença-saúde — Ao D. P., para lavrar o ato.

0299 — Raimundo Henrique da Silva, sinaleiro, solicitando licença-saúde — Ao D. P., para opinar.

Em 28/3/55

Ofícios:

N. 77, da Inspetoria da Guarda Civil, tratando das propostas para as nomeações de fiscal e guarda civil — Ao F. P., para lavrar os atos.

N. 182, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo recibos da firma P. Martini & Cia., proveniente do fornecimento de móveis — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito determinar o empenho e pagamento da conta remetida pelo T. J. E.

N. 315, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de nomeação de Aristides Porpino dos Santos para o cargo, em comissão de subdiretor do Educandário Monteiro Lobato — A D. E., para os devidos fins.

N. 140 do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro da aposentadoria de Antonio Valadão da Costa e Silva, guarda fiscal, lotado no D. R. — Oficie-se ao T. C., solicitando a devolução do processo a que se refere este expediente.

N. 60, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 0292, de Raimunda Diva da Silveira Costa, dactilógrafa, pedindo licença-saúde — Ao D. P., para lavrar o ato.

N. 17, da Delegacia de Polícia de Tucuruí, tratando do destacamento policial daquele município — A Polícia Militar, para verificar a possibilidade de atender. Em 31/3/55

N. 14, do Juiz de Direito de Breves, solicitando a publicação do edital referente ao processo de usucapião das terras "Ilha Juliana", situado no referido município — A I. O., para publicar.

N. 243, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do Delegado de Polícia de Mocaçuba, sobre a demissão do comissário de polícia de Icatú — Lavre-se ato, dispensando.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

N. 136, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de contratos de Arlindo Oliveira e Adelia Paulina da Costa, para prestarem serviços no Asilo D. Macedo Costa — Ao D. P., para os devidos fins.

N. da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Francisco Felix de Oliveira para os serviços de guarda marítimo — Volte ao D. E. S. P., para regularizar o termo de contrato.

N. da Inspetoria E. da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Neshemias Pedro Anzler para guarda marítimo — Volte ao D. E. S. P., para regularizar o termo de contrato — A lei a que se refere a cláusula 5.ª tem o n. 914, de 10/12/54 e não a que consta do termo.

N. da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea, anexo o contrato de Leonilo Garcia e Souza para guarda marítimo — Volte ao D. E. S. P., para regularizar o termo de contrato.

Petição:
0310 — Georgina Pereira de Moraes, solicitando o internamento do menor Dário Smitte de Moraes, no Educandário "Monteiro Lobato" — Deferido.

N. 10, da Delegacia de Polícia de Mocaçuba, versando sobre a exoneração do comissário de polícia do referido lugar, cidadão João Furtado de Vasconcelos — Junte-se ao processo n. 1.116, de 29/3/55.

N. 132, da Assistência Judiciária do Cível em Belém, solicitando a publicação de editais de citação de Alzira da Silva Vasconcelos e Josefa Cordeiro de Sousa — A I. O., para publicar.

N. 329, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo e decreto da aposentadoria de Maria Moreira da Cunha Costa, prof., lotada no grupo escolar da Capital — Encaminhe-se ao T. C.

N. 553, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo os termos dos acordos firmados entre a S. P. V. E. A. e o Governo do Estado, para construção de um Pavilhão para preparação de BGG, a construção de um de um Pavilhão anexo à T. de Enfermagem do Pará — Encaminhe-se à Assembléia Legislativa mediante ofício.

N. 62, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 0298, de Eurival Modesto do Espírito Santo, diarista, solicitando equiparação aos funcionários do Estado — Ao D. P., para exame e parecer.

N. 24, do Asilo D. Macedo Costa, tratando da publicação de

edital do boletim dos internados do referido estabelecimento, expedido há devolvido pela I. O., que juntou um exemplar sobre a publicação — Arquite-se.

N. da Comissão Paraense pela Reforma Agrária Belém, convite — Arquite-se. Lamentavelmente, só hoje tomei conhecimento do convite.
Em 30/3/55

Telegramas:
N. 112, de Vicente Malheiros, Presidente da Associação Comercial, em Santarém — Arquite-se.
N. de Edson Almeida, comissário de polícia de Altamiro — Ciente. Arquite-se.
Em 31/3/55

N. 154, de José Diniz Filho, Prefeito de Oximimá, indicando o nome do cidadão Angelo Augusto de Oliveira para o cargo de adjunto de promotor — Ao D. P., para informar.

N. 160, do Dr. Lopo de Castro de Lapa, Rio de Janeiro, faz solicitação — Ao D. P., para informar.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão José Pereira Martins para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão José Pereira Martins, acordaram o seguinte:

O Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Pereira Martins, solteiro, brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil

PETIFICAÇÃO

Por equivo de paginação, o DIÁRIO OFICIAL do dia 1 de abril saiu com o n. 17.876, quando deveria ser 17.874. Pedimos aos srs. assinantes a gentileza de retificarem essa numeração para o seguinte: dia 1, n. 17.874; dia 2, n. 17.875.

novecientos e cinquenta e cinco.

com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser prorrogado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder

forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, indenizados os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que

lhe creia qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas pelos nomes abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de março de 1955.
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — José Pereira Martins — Manoel Barros Nascimento — Cleodaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

O Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Pereira Martins, solteiro, brasileiro o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e Antônio de Sousa Rolim, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O contratado do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antônio de Sousa Rolim, cearense, casado, de 24 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinaleiro de 2.ª classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações relativas a material impresso, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	260,00
Semestral	130,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municipios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Pagina de contabilidade, por 1 vez	600,00
1 Pagina, por 1 vez	600,00
1/2 Pagina, por 1 vez	300,00
Centimetros de columnas: Por vez	6,00

idade de suas assinaturas, na parte superior ao documento vão impressos o numero do titulo do registro, o mes e o ano em que foi emitida.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência minima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria deve ser recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Antônio dos Santos Martins — Nélio David Pantoja de Barros.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Augusto de Castro Viana, para os serviços de sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e Augusto de Castro Viana, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Augusto de Castro Viana, paraense, solteiro de 29 anos de idade; daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de segunda classe da D. E. T. do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

— Edgar de S. Corrêa.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Augusto de Castro Viana — Antônio Silva — P. P. Raimundo Rodrigues.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Antonio dos Santos Martins, para os serviços de sinaleiro de segunda classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema e Antonio dos Santos Martins, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Antonio dos Santos Martins, paraense casado de 36 anos de idade; daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro de segunda classe da D. E. T., do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém, para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 29, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que

resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

— Edgar de S. Corrêa.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Antonio dos Santos Martins — Leorigildo Rodrigues de Souza — Militão Martins do Amaral.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor.
Em 31/3/55
Processos:

N. 1753, de A. Santiago & Cia. — Dê-se baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1851, de Maria de Lourdes Moreira — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Ns. 1849, de Alexandre Nassar e 1847, de Empresa Brasileira de Engenharia S.A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1848, de Rafael Ferreira — A Seção de Fiscalização.

N. 1837, de Avelino Leal & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal da vila de Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 1842, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Embarque-se, juntando-se a relação do material.

N. 1847, de Marcos Athias & Cia. — A Seção, para assinatura do termo.

N. 1832, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao chefe do armazém 1 para pesagem, saída e informação.

N. 1831, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao conferente do armazém 1 para pesagem, saída e informação.

N. 1856, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e n. 1858, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1861, de Ivone Sousa e 1862, de M. Tavares da Silva — A Seção de Mecanização.

Ns. 1853, de Alberto Fardul e 1863, de L. Santos — A Seção de Fiscalização.

N. 1855, da Consórcio Exportadora de Dormentes, Ltda. — Embarque-se.

N. 1845, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1852, de Braz da Silva & Cia. — Como requer. A Seção de Fiscalização, para providenciar o encerramento.

N. 1864, de Macedo & Pimentel — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 332, 333, 335 e 342, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 060 e 062, do Quartel General da 1ª Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sn. da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 90, do Departamento Estadual de Estatística — Arquite-se.

N. 163, da Secretaria de Finanças — Arquite-se na Secretaria.

N. 1865, de Alcides Alves de Araújo — Encaminhe-se por intermédio da Secretaria de Finanças.

N. 1857, da Cia. Industrial do Brasil — Ao chefe da Doca Sousa Franco, para providenciar a assistência e informar.

N. 1867, de Duarte Gomes & Cia. — A Seção de Fiscalização, para atestar, em termos.

N. 550, da Secretaria de Saúde Pública — Arquite-se.

Sn. da Estrada de Ferro Tocantins — Embarque-se.

N. 1868, de Lunderen Tocidos S.A. — Ao funcionário em serviço no Cais para assistir e informar.

Ns. 6771, de Bechara Motar & Cia e 6713, de José Luiz de Sa & Cia. Ltda. — Revalidem-se os atestados.

N. 1872, de Steiner & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1873, de R. J. Pinheiro — A Seção de Fiscalização.

N. 550, da Secretaria de Saúde Pública — Arquite-se.

N. 163, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquite-se na Secretaria.

N. 1871, de Francelina Nogueira — Verificado, embarque-se.

Ns. 1270, de Argemiro Marques de Sousa e n. 1869, de Casilda Costa — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1874, do Banco da Lavra de Minas Gerais S.A. — Diga à Seção de Mecanização.

N. 1796, de Marcos Athias & Cia. — Ao conferente do armazém 1 para pesagem, saída e informação.

N. 1875, de Sobral, Irmãos S.A. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar. Em 14/55

N. 1879, da S. P. V. E. A. — Companhia da Merenda Escolar — Embarque-se.

Ns. 1824 e 1885, de Domitriêr Câmara — Junte a fatura.

N. 1880, de A. S. Bastos — A Seção de Fiscalização.

N. 1876, de Evaristo Sousa & Cia. — Ao chefe da Fiscalização do litoral para informar se o posto em referência não oferece dificuldade à fiscalização e qual o movimento do requerente.

N. 1875, de Sobral, Irmãos S.A. — A 2ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 1877, de Silva & Tavares Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 1878, de Estabelecimentos Fritos Ltda. — A Seção de Mecanização.

N. 1882, de Antônio da Oliveira Fortunato — Como requer.

N. 1883, da Empresa A. Garcia — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 354, do SNAPP — Embarque-se.

N. 17, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sn. da Panair do Brasil — As 1ª e 2ª Seções, para averbar.

N. 1887, de Magid & Radih — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1881, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — A 1ª Seção, para processar o depósito.

N. 1745, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A 2ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 1487, de J. Mendes & Cia. — A Contadoria, para calcular o imposto a restituir por diferença recolhida a mais.

1886, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe da Fiscalização, do litoral para informar se o posto em questão oferece possibilidade de uma boa fiscalização.

N. 1859, de Schlanser & Cia. — Ao funcionário Otávio França, para assistir e informar.

N. 1893, de Lundgren Têxteis S.A. — Ao funcionário em serviço no Cais para assistir e informar.

N. 1888, de Antônio Alves — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1892, de Fortunato Obadia — A Seção de Fiscalização, para as diligências que se impuseram no caso, em face das alegações do requerente, e parecer a respeito.

Ns. 72, do Estabelecimento Regional de Subsistência: 252, dos SNAPP: 353 dos SNAPP e 72, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1895, de Sousa & Cia. — A Seção de Mecanização, para os devidos fins.

N. 1896, de Melo & Albuquerque Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1894, de J. Ribeiro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1777, de Barros & Cor-

deiro — A Seção para cobrança do serviço remunerado.

N. 1824, de Barros & Cordeiro — A Seção para cobrança do serviço remunerado.

N. 1839, de J. Fonseca & Cia. — A 2ª Seção.

N. 1745, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2ª Seção, para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 1608, 1611 e 1845, de S. L. Aguiar & Cia. — Arquite-se.

N. 1881, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao conferente do Cais para assistir e informar.

N. 49, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Ns. 928 e 934, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa do S. E. F. pagará, no dia 4 do corrente, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Departamento de Assistência aos Municípios, Imprensa Oficial, Departamento Estadual de Estatística, Presidência, José e Fôlha de Gratificação dos funcionários do Departamento do Material, Fôlha dos tripulantes de diversas embarcações do Serviço de Navegação do Estado e Fôlha de Comissão de 1% aos fiscais de Vendas e Consignações.

Subvenções, contribuições e auxílios; Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

William Braga Pinto, Evandro Izan Reis Braga, Alarico Alves Monteiro, Francisco Saraiva Lima, Fausto Augusto Batalha, Dr. Waldemar Chaves e Fôlha de Gratificação dos Serventes do Departamento de Despesa.

CHAMADA

Deve comparecer com urgência à Secretaria de Estado de Finanças (Departamento de Despesa), a bem de seus interesses, o Sr. Dr. Abdias de Arruda ou pessoa que o represente.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. dr. diretor durante o período de 26 de março a 1 de abril de 1955.

Autorização para comerciar

1 — Floriano Pereira de Macedo, português, casado, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Maria Oliveira de Macedo — Registre-se.

2 — Maria da Soledade Rego Bayma, brasileira, casada, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que lhe outorga seu esposo José Lopes Bayma — Registre-se.

3 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 18 do corrente, que publicou a ata da sessão ordinária de sua Assembléia Geral — Arquite-se.

4 — Companhia de Seguros Aliança do Pará, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 25 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada a 23 do mesmo — Arquite-se.

5 — Soares de Carvalho, Sabões e Oleos, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 24 do corrente, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada a 17 do mesmo — Arquite-se.

6 — Importadora de Ferragens S.A., pedindo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, rea-

lizada em 18 do corrente mês para reforma do art. 10. de seus estatutos — Arquite-se.

Certidão

7 — Otávio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a certidão de arquivamento dos atos de transformação da sociedade A. Dória & Cia. para A. Dória S.A. — Comércio e Representações — Arquite-se.

Relatório

8 — Companhia Paraense de Latex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Balanço Geral de 31 de dezembro de 1954, demonstração da conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria — Arquite-se.

Contratos

9 — J. Bayma & Cia., firma comercial estabelecida na cidade de Óbidos, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 50.000,00 de capital, para exploração do comércio de Representações, Consignações e Conta Própria, à rua General Deodoro, n. 1087, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: José Lopes Bayma e Maria da Soledade Rego Bayma, brasileiros, casados — Arquite-se.

10 — Cunha & Irmão, firma comercial estabelecida na Vila de Icoaraci, à rua Coronel Juvenio Sarmento, s.n., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr\$ 240.000,00 de capital, para a indústria de olaria e cerâmica, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: José Margalho da Cunha e Bernardino Margalho da Cunha, brasileiros, casados, industriais — Arquite-se.

Alterações

11 — Elpidio Figueiredo & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Nabumoto Takashima, embolsado de seus haveres e admissão da nova sócia Heicilda Mesquita de Figueiredo, permanecendo, inalterados, sede, capital, negócio explorado, prazo, entre partes: — Elpidio Cardoso de Figueiredo e Heicilda Mesquita de Figueiredo, brasileiros, casados — Arquite-se.

12 — J. Tomaz & Cia., firma estabelecida nesta cidade, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, para aumento do capital de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, permanecendo inalterados, sede, prazo, quadro social e negócio explorado — Arquite-se.

13 — Bastos & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato, pela retirada da sócia Maria de Lourdes Santos, embolsada dos seus haveres; admissão do novo sócio Felipe Ferreira Ribeiro; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00; mudança da razão social para Bastos & Ribeiro, permanecendo inalterados, sede, prazo, negócio explorado, entre partes: Joaquim Pedro Virgolino Bastos e Felipe Ferreira Ribeiro, brasileiros, casados — Arquite-se.

14 — Carvalho & Cia. Ltda., estabelecida à rua 15 de Novembro, 13, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato, pela elevação do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00, permanecendo inalterados, sede, prazo, negócio explorado e quadro social — Arquite-se.

15 — Otávio Meira, advogado, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social de Saunders & Cia. Ltda., pela elevação do capital da referida firma de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 e admissão do novo sócio Ronald Costa Borralho, permanecendo inalterados, sede, prazo, negócio explorado, entre partes: Abel Borralho e Oscarina Saunders, viúva;

Ronald Costa Borrajo, solteiro, todos brasileiros — Arquivo-se. — Arquivo-se.

16 — J. Mayma & Cia., Epi- do. fazendas, estivas e ferragens; endereço: Rua Siqueira Campos, 6, cidade de Óbidos, neste Estado — registre-se.

17 — Gilberto Antônio Priante, italiano, casado, pedindo o registro da firma Expedição Capital; endereço: ... capital: Cr\$ 10.000,00; negócio explora- do: ... Trav. dos Martires, 111, cidade de Óbidos, Estado do Pará — Registre-se.

19 — Guilherme da Costa Ser- razin, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Expedição Capital; endereço: ... capital: Cr\$ 20.000,00; negócio explora- do: mercadoria; endereço: Rua da de Maio, 312, Óbidos — Registre-se.

20 — A. L. Ferreira, firma estabelecida em Óbidos à Av. Senador Lemos, 683, explorando a indústria de cereais, com o capital de Cr\$ 40.000,00; endereço: ... seu registro, responsável: Antônio Luiz Alves Ferreira, português, solteiro, industrial — Registre-se.

21 — Agenor Coelho Torres brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Agenor Torres, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; negócio explorado: representações e compra própria; endereço: Rua Santo Antônio, 74 — sala 14 — Registre-se.

22 — Maria Oliveira de Macedo brasileira, casada, pedindo o registro da firma M. O. Macedo; endereço: ... capital Cr\$ 50.000,00; endereço: Rua S. Maria Mendes, s.n., via de Icaraci; negócio explorado: ... nacionais e estrangeiras — Registre-se.

23 — J. Tomaz & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do capital social de Cr\$ 2.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

24 — Otávio Meira, advogado, pedindo para averbar no registro da firma Saunders & Cia. Ltda., o aumento do capital social da referida firma de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração social.

25 — E. Fagury & Cia., pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede do estabelecimento da Av. Cipriano Santos, 24, para a mesma Avenida, — Averbe-se.

27 — M. Pimentel & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede dos seus negócios da Av. 25 de Setembro, 223-A, para a Boulevard Castilhos França, 161 — Averbe-se.

28 — Bastos & Cia., pedindo o seu cancelamento, em virtude de ter sido sucedida por Bastos & Ribeiro — Cancele-se, arquivado o contrato social.

29 — Manoel Henrique Bouth, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 3 de abril, às 9 horas, leilão dos móveis e utensílios que guarnecem o prédio n. 73 da Av. São Jerônimo — Deferido.

30 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 27 do corrente, às 9 e 17 horas, leilão das casinhas situadas à Trav. Garupa, n. 10, 15 e 17; Trav. Capitão General de Albuquerque, n. 330 — Deferido.

31 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no próximo domingo, 3 de abril, às 9 horas, leilão dos móveis existentes na casa 173 da Avenida São Jerônimo — Deferido.

32 — Durante a última semana pediram legalização de livros as seguintes firmas: ... Nacional & Cia., ... Magid & Badin, ... Custódio Costa & Cia., ... Nunes & Melo, ... Falesi & Filhos, ... Cia. Ltda., ... "Escolas Associadas de Estudos do Instituto Paraense, Ltda.", ... Adriano Andrade & Cia., ... Portugal & Cia., ... Glaria Parrense Ltda., ... Macêdo & Pimentel, ... Banco Ultramarino Brasileiro S/A., ... Camilo Leles.

dos Santos, título definitivo — Ao D. C.

— N. 581, de Raimundo Laurindo do Carmo, bilhete de localização — Ao D. C.

Ofícios: N. 490, do Departamento de Colonização, solicitação — Ao D. C.

— N. 222, do Gabinete do Governador, frequência de funcionário — Ao D. A.

Petição: N. 555, de José Rodrigues da Silva, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

— N. 582, de Arlindo de Albuquerque, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 583, de Osório Gomes, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 584, de Raimundo Pereira Cavaicante, título definitivo — Ao D. C.

— N. 572, de Joaquim Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C.

— N. 573, de Alfredo Costa de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 574, de Sinésio Rufino Moreira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 575, de Raimundo José de Souza, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 576, de Manuel Florêncio Pinheiro, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 577, de Jorge Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 578, de José Laurindo do Carmo, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 579, de Antonio Vieira dos Santos, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 580, de Antonio Sabotão do Carmo, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 583, de Joaquim Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 564, de Francisco Nogueira de Barros, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 567, de Francisco José de Souza, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 586, de Raimundo Leite de Araújo, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

— N. 565, de Raimundo Leite de Araújo, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

Ofícios: N. 118, do Departamento de Freqüência de funcionário — Ao D. A.

— N. 38, do Departamento de Colonização, requerimento do funcionário José Leopoldo Malcher e Silva, licença para tratamento de saúde — Ao D. A.

— N. 547, de Baião, convite, Matúrio Ramos — Ao Sr. Assistente, para agradecer e arquivar. — Em 23.955

Petições: N. 602, de Severino Costa de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C.

— N. 561, de Manoel Gomes da Silva, bilhete de localização — Ao D. C.

— N. 559, de Maria Cecília de Araújo, título definitivo — Ao D. C.

— N. 558, de Antonio Paredes de Araújo, título definitivo — Ao D. C.

— N. 556, de Henrique Bernardino Dias, registro de criadores — Ao D. F. A.

— N. 557, de Luiz Carolino de Souza, título definitivo — Ao D. C.

— N. 559, de Castorina Batista Luz, título definitivo — Ao D. C.

— N. 558, de Raimundo Santana da Silva, título definitivo — Ao D. C.

— N. 587, de Luzia da Silva, título definitivo — Ao D. C.

— N. 583, de Vicente de Oliveira e Silva, título definitivo — Ao D. C.

— N. 589, de Elvira Luz, título definitivo — Ao D. C.

— N. 571, de Virgírio Ribeiro

ção do Pará frequência de funcionário — Ao D. A.

— N. 924, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, legislação sobre imposto territorial — Ao D. A., para arquivar.

Em 27.955 Ofícios: N. 309, do Departamento do Pessoal, decreto — Ao D. A.

— N. 296, do Departamento do Pessoal, decreto de nomeação de Cúcila Martins de Castro — Ao D. A.

— N. 8, da Coletoria Estadual de Ourém, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

— N. 29, do Departamento de Colonização, título definitivo — Ao D. A.

Em 23.955 Ofícios: N. 62 do Serviço de Cadastro Rural, frequência de funcionário — Ao D. A.

— Sn. da Comissão Paraense pela Reforma Agrária, convite — Ao D. A., para arquivar.

Telegramas: N. 219, de Paulino Araújo, Associação Rural de Capanema, semelhança de litoral — Ao D. A., para arquivar.

— N. 618, da Sociagri, Rio — Ao D. A., para arquivar. — Em 29.955

Ofícios: N. 25 da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

— N. 22, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos, mapa do imposto territorial — Ao D. C.

— N. 21, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos, mapa do imposto territorial — Ao D. C.

— Sn. da Coletoria Estadual de Cametá, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

— N. 6, da Coletoria Estadual de Itaperaci, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

— Sn. da Coletoria Estadual de Albuquerque, mapa de imposto territorial — Ao D. C.

Em 30.955 Petições: 565 de Raimundo Leite de Araújo, título definitivo — Indeferido. Ao D. C., para dar ciência ao interessado.

576, de Manuel Florêncio Pinheiro, bilhete de localização — Indeferido. Ao D. C., para dar conhecimento ao interessado.

564, de Francisco Nogueira de Barros, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

558, de Antônio Joaquim de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

568, de Joaquim Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

577, de Jorge Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

561, de Manuel Gomes da Silva, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

547, de Joaquim Caetano de Oliveira, bilhete de localização — Ao D. C., para expedir.

563, de Virgírio Ribeiro dos Santos, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

560, de Antônio Paredes de Araújo, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

559, de Maria Cecília de Araújo, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

Em 23.955 Ofícios: N. 110, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitação de contratação — Ao D. A. para arquivar.

Cartas: N. 201, da Capanema, morador na cidade de Salinópolis, solicita providências contra o bilhete de localização expedido ao sr. João Nô Carneiro — Volte ao D. C., para designar o funcionário.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. Dr. Secretário.

Em 19.955

Petição: N. 555, de José Rodrigues da Silva, título definitivo — Ao D. C., para expedir.

Cartas: N. 424, de Vitorino Touro de Souza, o qual em nome do agricultor do rio Pará solicita loteamento de terras devolutas — Ao D. C.

— N. 552, de British Industries Ltda., para arquivar. — Em 21.955

Ofícios: N. 110, do Departamento de Estado, pedido de ficha para pagamento de ... D. A.

— N. 110, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitação de contratação — Ao D. A. para arquivar.

Cartas: N. 201, da Capanema, morador na cidade de Salinópolis, solicita providências contra o bilhete de localização expedido ao sr. João Nô Carneiro — Volte ao D. C., para designar o funcionário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 16 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, nos termos do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos arts. 2.º e 3.º da Lei n. 2.392, de 8 de janeiro do corrente ano, RESOLVE nomear Joaquim Moreira para a função de Vogal representante dos empregados da categoria de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se. Em 31 de março de 1955. Raimundo de Souza Moura Presidente

PORTARIA N. 17 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, nos termos do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos arts. 2.º e 3.º da Lei n. 2.392, de 8 de janeiro do corrente ano, RESOLVE nomear Antonio Vieira dos Santos para a função de representante dos empregados, da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se. Em 31 de março de 1955. Raimundo de Souza Moura Presidente

PORTARIA N. 18 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, nos termos do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos arts. 2.º e 3.º da Lei n. 2.392, de 8 de janeiro do corrente ano,

RESOLVE nomear João de Deus dos Santos, para a função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se.
Belém, 31 de março de 1955.
Raimundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 19 — DE 31 DE MARÇO DE 1955

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, nos termos do art. 662, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos arts. 2.º e 3.º da Lei n. 2.392, de 8 de janeiro do corrente ano,

RESOLVE nomear Raimundo Ferreira Pinto, para a função de Suplente de Vogal representante dos empregados da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se.
Belém, 31 de março de 1955.
Raimundo de Souza Moura
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. A. Paul de Albuquerque, resp. p. secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Anunciada Assunção de Oliveira, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerras Passos, Roso Danin e Cipriano Santos de onde dista 75,20mts.

Dimensões:
Frente — 4,25 metros.
Fundos — 36,16 metros.
Linha de travessão — 3,10 metros.

Tem uma área de 114,6272 metros quadrados.
Tem a forma quadrangular irregular. Confina à direita com o imóvel n. 117 e à esquerda com o de n. 123. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 119.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de março de 1955. — (a) Dr. Eng. A. Paul de Albuquerque, p. secretário de Obras.
(T. 10.822 — 25/3; 3 e 13/4/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Dr. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo, João Maranhão, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: terreno sem edificação na quadra: Av. Alcindo Cabela frente e Travessa 9 de Janeiro; Av. Conselheiro Furtado de onde dista de 59,00 metros com a Rua Mundurucú.

Limites — de ambos os lados com terrenos baldios.

Dimensões:
Frente 12,00 metros.
Área — 120,00 metros quadrados.
Fundos — 60,00 metros.
Frente — 12,00 metros.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de março de 1955.

(a) Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 17 e 27 3 e 4/4/55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Maria Batista de Abreu, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno tem área pertencente a quadra Contil Wilencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Membré e Praça Floriano Peixoto, distando de ... 133,40 metros.

Frente — 5,90 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Tem uma área de 295,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.827. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 1.825.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de abril de 1955.
(a) Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.822 — 3, 13 e 23/4/55 — Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 1
Subseção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador desta casa, à Rua Casário Alvir, n. 13, Travessa de Breves, s/n, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 1 dia, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 25 de março de 1955.
O Inspetor Sanitário Dr. A. Dias — Visto: Dr. Souza Macedo, Chefe do Centro de Saúde n. 1.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ

Resumo dos Estatutos da "Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada em 6 de novembro de 1954.

Objetivo — Associação dos Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará.

Fundo social — É constituído de joias, mensalidades, donativos, rateios, etc.

Fins — Tem por fins: I — Contratar os Servidores da Caixa Econômica Federal do Pará, estimulando a união e a solidariedade entre os sócios;

II — Incentivar o espírito de previdência dos sócios, concedendo-lhes benefícios;

III — Prestar assistência financeira aos sócios;

IV — desempenhar a cultura dos sócios;

V — prestar, nos termos da lei, assistência coletiva ou individual dos sócios, perante as autoridades administrativas e judiciais;

VI — proporcionar diversões aos sócios;

VII — promover atividades desportivas.

Sede — cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 22-10-1952.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 2 anos.

Responsabilidades — Os sócios não responderão pelas obrigações sociais.

Dissolução — No caso de dissolução da A. S. C. E. F. P., o seu patrimônio nacional entregue à Caixa Econômica.

Diretoria — Presidente, Dr. Aluizio Lins de Vasconcelos Chaves — Estado civil — casado.

Profissão — funcionário autárquico. Residência — Trav. Rui Barbosa, 642.

Vice-Presidente, Luiz Pinheiro de Melo — Profissão, Funcionário autárquico — Res. Av. S. Jerônimo, 869.

1.º Secretário, Eduardo Pereira de Souza — Profissão, Funcionário autárquico. Residência — Rua Diogo Moia, 429.

2.º Secretário, Edgar Meneses dos Santos — Profissão, Funcionário autárquico. Residência — Trav. Benjamin Constant 305.

1.º Tesoureiro, Agenor Chaves — Profissão, Funcionário autárquico. Residência — Av. Assis de Vasconcelos, 250.

2.º Tesoureiro, Dario Campos da Rocha — Profissão, Funcionário autárquico. Residência — Travessa Curuzú, 1.168.

Belém, 31 de março de 1955.
(a.) Aluizio Lins de Vasconcelos Chaves, Presidente.
(T. 10.881—3/4/55—Cr\$ 200,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Edital de Concorrência Pública

1 — Objeto: Concorrência pública para conclusão das obras do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constante dos seguintes serviços: Instalação e funcionamento do elevador; conclusão do Auditório; revestimentos internos do 1.º andar; revestimento dos tetos do 1.º andar; soleiras e peitoris do 1.º an-

dar; azulejamento e pavimentação do 1.º andar; ferragens, vidros e esquadrias do 1.º andar; conclusão da instalação elétrica do 1.º andar; colocação de globos e aparelhos; conclusão de toda a tubulação hidráulica e aparelhos; pintura geral; muro da fachada; colocação de dois grupos de eletro-bombas de recalque; ajardinamento; limpeza geral e enceramento; entrega geral do prédio com todas as instalações em funcionamento e pronto para ser ocupado; sistema de escurecimento nas salas de aula; colocação de um sistema de vedação na fachada.

2 — Propostas: As propostas, sem emendas nem rasuras, serão em três (3) vias seladas de acordo com a lei e deverão conter, por extenso e em algarismos: preço global dos serviços, prazo para a entrega dos mesmos e uma cláusula de submissão a todos os termos do presente Edital.

3 — Julgamento: As propostas serão julgadas tendo em vista, o preço global dos serviços: em caso de empate será considerada vencedora aquela que oferecer prazo menor:

4 — Disposições gerais:

a) No dia seis (6) de abril, às nove (9) horas da manhã, serão recebidas e abertas as propostas na presença dos interessados que comparecerem e, no prazo máximo de cinco (5) dias será publicado o resultado do julgamento e classificação.

b) Caução em dinheiro em depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará na importância correspondente a 5% do valor do contrato e que será levantado sessenta (60) dias após a conclusão dos serviços;

c) Multa correspondente a 0,1% por dia excedente do prazo estipulado, além de outras por infração às cláusulas contratuais;

d) Indenização dos serviços já executados no valor determinado por uma comissão de três (3) engenheiros indicados pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e aprovação pelo Sctor de Obras da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

e) O candidato vencedor,

que se recusar a assinar o contrato pela quantia proposta, será considerado inidôneo para as obras do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

5 — A obra objeto desta concorrência será paga pela Verba 3 — Serviço e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (artigo 199 da Constituição Federal) — Inciso 6 — Desenvolvimento cultural — item 3 Educação Superior — alínea 9 Estado do Pará — Para conclusão e equipamento do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina.

6 — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, ao julgar a Concorrência, reserva-se o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente concorrência.

7 — Qualquer informação pode ser solicitada pelos interessados na Secretaria da Faculdade, até o dia três (3) de abril, no horário das 14,00 às 16,00 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 21 de março de 1955. **Izolina Andrade da Silveira**, oficial administrativo K, secretário. Visto: Prof. Dr. José da Silveira, diretor.

(Ext. 22/3 e 4/4/55)

SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA

Cônsul do Perú em Belém do Pará Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício n. DCn 1923.1(35)(42), de 15 de fevereiro último, participando haver sido concedido, em 21 de janeiro do corrente ano, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Carlos Maurtua S. para o cargo de Cônsul do Perú em Belém.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Carlos Maurtua S. no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 31 de março de 1955. — (a) **Joysa Carvalho de Azevedo**, Diretor do Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, em substituição. (G — Dias 2, 3 e 5/4/55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convoco a funcionária **Irecê Tavares Pereira**, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício

de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. **Pádua Costa**, Secretário de Administração.

G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/4/55.

SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO

Edital

Cobrança do Imposto de Renda A Secretaria de Estado de Finanças, em face das recentes instruções sobre a cobrança do Imposto de Renda, avisa aos funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, remunerações a qualquer título, num total entre Cr\$ 4.167,00 e Cr\$ 10.000,00 mensais, que o pagamento referente ao mês de março corrente, só será efetuado após o preenchimento, no Departamento de Despesa, desta Secretaria, pelo funcionário interessado, da ficha do desconto mensal exigida pela Delegacia do Imposto de Renda do Pará.

Secretaria de Estado de Finanças, 23 de março de 1955. — (a) **J. J. Aben-Athar**, Secretário de Estado de Finanças.

G — 25, 26, 27, 29, 30, 31/3/55; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10/4/55.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada **Dona Maria de Nazaré Costa Tavares**, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar **Enixá Guajará-Una**, no Município de **Mojú**, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, pádrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 21 de março de 1955. — **Achilles Lima**, Secretário de Estado.

G — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20/4/55.

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRITO

NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA

Edital de Referência

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 16 e 18 do corrente mês, referente à concorrência administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 12 de abril de 1955, para fornecimento durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1955, dos artigos dos grupos: 7 — Combustíveis; 20 — Ma-

terial de limpeza; 53 — Material de expediente; Artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 56 — Munição de boca: Mantimentos, Açougue, Padaria, Aves e Ovos, Laticínios, Melhoria de Rancho, Verduras e Frutas, Rações preparadas, etc.; 57 — Medicamentos: Utensílios e vasilhames de farmácia e Medicamentos e 64 — Material de cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, (Divisão de Fazenda), Belém, 28 de março de 1955.

— (a) **Wilson Leitão Quintela**, capitão-tenente (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda. (Ext. — 2, 3 e 5/4/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955. **Dr. Benedito de Castro Frade**, Ministro Presidente.

(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 25, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 8 e 9/4)

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. — (a) **Dr. Benedito de Castro Frade**, Ministro Presidente.

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 25, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12/4)

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e

no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

G — Dias 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24/4)

De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

G — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Mojú, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

G — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

SILVA, DUARTE—FERRAGENS, S. A. ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

GENS, S. A.

CASA FAROL

Aviso

Comunicamos aos presados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa Sede Social, à Av. Castilhos França n. 41/44, os documentos referentes ao art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora do expediente.

A Diretoria — **Adrião da Rocha e Silva e João Domingues Duarte — Silva Duarte-Ferragens, S. A. — João Domingues Duarte**, diretor.

(Ext.—2, 3 e 5/4/955).

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à Travessa da Piedade, 133, às 17,00 horas do dia 4 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital.
- Reforma dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 27 de março de 1955.

Aled Parry**Expedito Lobato Fernandez — Diretores.**

(Ext. 27 e 31/3 e 3/4/55)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária de Portuense, Ferragens S/A., realizada no dia vinte e oito (28) de março de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo números cinquenta e cinquenta e dois, na conformidade do respectivo edital de convocação, publicado na "Folha do Norte" e no DIÁRIO OFICIAL, dos dias 18, 22 e 26 do corrente mês, nos seguintes termos: "Portuense, Ferragens S/A. — Assembléa Geral Ordinária — Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo números 50/52, cujos fins são: apresentação pela Diretoria do seu Relatório, referente ao exercício p. passado, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; — Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; — o que ocorrer. Pará-Belém, 16 de março de 1955. — (a) **Abílio Augusto Velho — Presidente**". Realizou-se a sessão de Assembléa Geral Ordinária desta Sociedade, às dezessete horas, com o comparecimento dos acionistas constantes do Livro de Presença, presentes e representados num total de 13.433 (treze mil quatrocentos e trinta e três) votos, o Senhor **Abílio Augusto Velho**, Presidente da Diretoria convidou-os a escolherem o acionista que devia presidir a Assembléa Geral Ordinária, em virtude de seu titular Senhor **Mário Sarmanho Martin**, achar-se ausente. Por aclamação, foi indicado para presidir-la, o acionista Senhor **Antônio Alves Velho**, que convidou para secretários os acionistas **João Queiroz de Figueiredo** e **Doutor Atahualpa Fernandez**. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, como não houvesse expediente a despachar, mandou proceder à leitura do Edital de Convocação e da ata anterior, sendo esta aprovada sem contestação. A seguir, o Presidente convidou o Presidente da Diretoria para lêr o seu relatório, que foi aprovado sem discussão, sendo em seguida lido o Parecer do Conselho Fiscal, que também teve aprovação unânime. Entrando na segunda parte dos trabalhos, o Senhor Presidente suspende a sessão por dez minutos para que os senhores acionistas organizem suas cédulas para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléa Geral. Reabertos os trabalhos, foram convidados para escrutinadores os acionistas **Clementino José dos Reis** e **David dos Santos Loureiro**, que iniciando a apuração verificou-se o seguinte resultado:

ASSEMBLÉIA GERAL**Mário Sarmanho Martin — Presidente.****DIRETORIA**

Abílio Augusto Velho — Presidente
Antônio Alves Velho — Vice Presidente
Antônio José Cerqueira Dantas — Diretor Secretário
Expedito Lobato Fernandez — Diretor
Luiz Pinto Pereira — Diretor
Afonso Pereira da Silva — Subdiretor

Suplente:**Narciso Rodrigues da Silva Braga****CONSELHO FISCAL****Efetivos:**

Dr. José Carvalho da Cruz
João Queiroz de Figueiredo
Clementino José dos Reis

Suplentes:

Joaquim Pedro Alves
Joaquim Duarte de Oliveira
Mário Fernandes Carrera

Terminados os trabalhos e como não houvesse reclamação alguma quanto ao modo como se processaram os trabalhos da eleição, o Senhor Presidente empossou imediatamente os eleitos.

HONORÁRIOS DO CONSELHO FISCAL

Foram mantidos os do exercício anterior.

Em seguida, o Senhor Presidente, terminando os trabalhos, agradeceu o comparecimento dos Senhores Acionistas e deu por encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata, que é a cópia fiel do original e que vai por mim e pelos presentes assinada. Mesa da Assembléa, em Belém do Pará, 28 de março de 1955.

(aa) **Antônio Alves Velho — Presidente**
João Queiroz de Figueiredo — 1.º Secretário
Dr. Atahualpa Fernandez — 2.º Secretário

Acionistas presentes e representados:

p/Importadora de Ferragens S/A. — **Abílio Augusto Velho — Vice Presidente**

Abílio Augusto Velho
Antônio Alves Velho
João Queiroz de Figueiredo
Clementino José dos Reis
David dos Santos Loureiro
Expedito Lobato Fernandez

p/Banco Moreira Gomes S/A. — **Antônio José C. Dantas — Diretor**

Antônio José Cerqueira Dantas
Afonso Pereira da Silva
Luiz Pinto Pereira

p/Martin, Representação e Comércio S/A. — **M. Silvestre — Diretor****Atahualpa Fernandez — Dr.**

Manoel Augusto Moura
Joaquim Pedro Alves
Raul C. Castro Pinto

Abílio Lopes Tavaresp.p. **Otávia Meira Martin — Mário Silvestre****Antônio Pinho Junior**p.p. **Maria Izabel Santos Burlamaqui — Altair Burlamaqui**p.p. **Aurea Napoleão Cohen — Samuel Cohen**p.p. **Aurora Napoleão Cohen — Samul Cohen**p.p. **Maria Leonor Martin Silvestre — Mário Silvestre****Daniel Augusto Velho****Raimundo Barroso Alves****Miguel Luiz Mendes****Joaquim Francisco dos Santos****Maria Abbade Pereira****Maria Odete H. Nogueira****Segundo Delgado Martins****Elza Cardoso de Sousa****Alvaro Aranha P. Lima****Cecilio Jesús Passos**

(Ext. 3/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 3 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4359

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 13.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada em 30 de março de 1955, sob a presidência do Sr. Desembargador Antonino Melo.

Presentes: Srs. Desembargadores, Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Santiago, e o Dr. Sousa Filho, o Sr. Pinto, Silvio Péllico, Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: Exmos. Srs. Desembargadores Curcino Silva e Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA
Pedido de contagem de tempo para percepção de adicionais — Capital — Requerente, o bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Indeferiram, de acordo com o parecer do Desembargador Augusto Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

JULGAMENTOS
Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Gileno Lopes da Silva, a seu favor.

Concederam a ordem, unanimemente.

Conflito negativo de Jurisdição — Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara, Suscitado, o Dr. Pretor do Cível, Relator, Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto — Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moitta.

Julgaram procedente o conflito, contra os votos dos desembargadores relator e Licurgo Santiago, sendo designado o desembargador Raul Braga para lavrar o Acórdão.

Nos autos de Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Luiz Manuel Saraiva; e, apelados, Antunes & Filho, o Exmo. Sr. desembargador Arnaldo Lobo, Relator do feito, exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.
Homologo, por sentença, o pedido de desistência de fls. para que produza os seus jurídicos e legais efeitos; pagas as custas pelo requerente. — P. e R.

Belém, 28 de março de 1955.
(a.) Arnaldo Lobo, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de março de 1955.
Luis Faria, Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.357
Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Tertuliano Barbosa Menezes e sua mulher Lindalva Paula de Menezes.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Nos casos

de desquite por mútuo consentimento, a função de 2.ª Instância consiste tão só em verificar se foram cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824, § 2.º do C. P. Civil, que deve ser atendido em consonância com os arts. 642 e 643 do Código citado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil ex-offício da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e apelados, Tertuliano Barbosa Menezes e sua mulher.

Os ora apelados ingressaram em Juízo pleiteando seu desquite por mútuo consentimento, que processado com obediência às formalidades legais, foi homologado pelo Dr. Juiz a quo, que apelou ex-offício para esta Superior Instância, onde ouvido, o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação da sentença apelada.

Nos casos de desquite por mútuo consentimento, a função de 2.ª Instância consiste tão só em verificar se forem cumpridos os requisitos e formalidades legais, como estabelece o art. 824, § 2.º do C. P. Civil, que deve ser atendido em consonância com os arts. 642 e 643 do Código citado.

No caso sub júdice, o Dr. Juiz a quo observou não só os prazos como as demais exigências legais, sendo ademais, aceitáveis as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, por não contrariarem os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-postis:
Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente

— Sousa Moitta, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.370
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — José Fernandes Fonseca.

Requerido — O Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, José Fernandes Fonseca; e requerido, o Exmo. Sr. General Governador do Estado do Pará, etc.

I. — José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Almeirim, com fundamento no art. 141, § 24 da Constituição Federal e art. 1.º da Lei n. 1.533 de 31 de

dezembro de 1951, combinado com o art. 319 do Código de Processo Civil, impetrou, em seu favor, a este Tribunal de Justiça, mandado de segurança, contra o ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, pelo qual, após haver deferido o seu pedido de renovação de arrendamento de terras devolutas do Estado, iniciado desde o ano de 1949, naquele município, situadas na margem direita do igarapé Uricuritiba, sem oposição alguma, até à presente safra, com observância das obrigações contratuais, afinal, sem motivo legal ou plausível, intempestivamente reformou o primeiro despacho de deferimento, para mandar entregar as mesmas terras a Manoel Pacheco Serrão.

II. — A petição inicial, assás desenvolvida, está acompanhada de farta documentação anexadas aos autos, de fls. 21 usque 41, revestidas das formalidades legais e a saber:

1) Guia de pagamento efetuado no Departamento da Receita do Estado, de hum mil e dez cruzeiros, referentes à renovação do contrato de arrendamento do aludido terreno e correspondente às safras de 1955, 1956 e 1957, na forma do Decreto n. 3.143, de 11/11/1938.

2) Cópia fotostática da petição que o impetrante dirigiu ao Excelentíssimo Sr. General Governador do Estado solicitando a renovação da licença de arrendamento para a exploração do aludido castanhal, para as safras de 1955 a 1957, e respectivo despacho deferindo-a, de acordo com o art. 1.º do Decreto n. 3.743, de 11/11/1938, em 4/6/1954 e a reconsideração daquele ato, em 13 de julho de 1954.

3) Cópia fotostática da petição dirigida ao Coletor das Rendas do Estado, em Almeirim, solicitando, de acordo com a lei, competente pronunciamento para a instrução do pedido de renovação da licença para a exploração do mencionado castanhal e o parecer respectivo.

4) Cópia fotostática do parecer do mesmo Coletor, declarando que as terras referidas por Manoel Pacheco Serrão vem sendo licenciadas ao impetrante José Fernandes Fonseca, como se verifica dos apontamentos existentes na Coletoria e no Cadastro Rural do Estado.

5) Fatura correspondente à compra de mercadorias feita à Empresa de Navegação e Comércio Tari Limitada, no total de Cr\$ 220.187,00 para a exploração do aludido castanhal na safra de 1955.

6) Certidão de laudo de vistoria mandada realizar pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, no aludido castanhal, atestando a existência de benfeitorias, tais como: um varadouro destinado a possibilitar o transporte da castanha colhida; cinco

barracas cobertas de telhas e assalhadas; dois capinzais e um comboio de dez burros, tudo avaliado em Cr\$ 280.000,00.

7) Certidão da mesma Secretaria de Estado de que o impetrante recorreu, tempestivamente, do ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado que concedeu a Manoel Pacheco Serrão as terras que vinham sendo arrendadas a ele impetrante, e do despacho indeferindo, sem qualquer fundamento.

8) Certidão da mesma Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, relativa ao despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado deferindo o requerimento de renovação de licença para exploração do referido castanhal e ao de reconsideração daquele para indeferir-lo; dos pareceres do Coletor das Rendas Estaduais em Almeirim; do Prefeito daquele município de que o impetrante se achava quitas com os cofres daquela Prefeitura.

9) Certidão da mesma Secretaria de Estado, com o parecer do Chefe do Serviço de Cadastro Rural do Estado, nestes termos:

"Efetivamente, uma vez que para a safra de 1955 voltou a vigorar o Decreto 3.143, ao requerente (o impetrante) cabia o direito de preferência ao lote, ex-vi do art. 7.º do mencionado decreto"; laudo de verificação in-loco e outros, tudo isso favorável à pretensão do impetrante, e assegurando-lhe direito à renovação do arrendamento das terras objeto do mandato de segurança em apreciação.

Face à minuciosa exposição dos fatos constantes da petição inicial e da valiosa documentação com que foi a mesma instruída, foi deferida na forma da lei, o pedido liminar, ordenando, de acordo com o art. 7.º, inciso II, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, a suspensão do ato que concedeu a Manoel Pacheco Serrão o arrendamento da área ocupada pelo impetrante, bem como reconhecido o direito de retenção do impetrante à área arrendada, em virtude das benfeitorias, necessárias e úteis, e, seguidamente, determinadas a notificação do Chefe do Poder Executivo para prestar informações dentro no prazo legal, e vista dos autos ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Achava-se o processo nessa situação, quando foi dirigida ao relator deste caso a petição de fls. 46 na qual o impetrante solicitava providências junto ao Departamento de Segurança Pública, no sentido de determinar que o Delegado de Polícia de Almeirim não permitisse a invasão da área de terra questionada, petição essa acompanhada do telegrama que também foi mandado anexar aos autos, assinado pelo impetrante e no qual comunicava

estar informado de que Manoel Pacheco Serrão e José Batista haviam embarcado acompanhados de castanheiros, com o objetivo de invadir ditas terras.

Atendendo a essa solicitação, foi oficiado com urgência, ao Dr. Diretor do Departamento de Segurança Pública, nos termos do pedido e também que a fato fosse comunicado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

O Chefe do Executivo, às fls. 10, prestou, tempestivamente, a informação solicitada, declarando que o impetrante em 1934 havia requerido a renovação da licença anteriormente deferida, para continuar a explorar as terras em questão, tendo, em face dos procedimentos legais, sido negado provisoriamente o recurso aludido.

Também consta da mesma informação que o ato governamental não teria ferido direito certo e incontestável do impetrante, pois fora baseado em dispositivos do Decreto 3.143, de 11 de novembro de 1938, em vigor à época; que o art. 24 do mencionado Decreto diz que findo o prazo do arrendamento, fica automaticamente extinto o contrato a partir de novembro do último ano de sua duração, obrigando o locatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judiciário e sem direito a indenização alguma por quaisquer melhorias que houver realizado; que o impetrante deveria ter arguido o direito de retenção de melhorias, úteis e necessárias, a quando da lavratura do primeiro contrato de arrendamento, que teve por base o Decreto n. 3.143, e que não tendo feito naquela época, aceitara as condições previstas no art. 24 do mencionado Decreto n. 3.143, que o impetrante não cumprira outros preceitos daquele Decreto, como o de não mandar plantar cereais e castanheiros; que o Executivo teve por objetivo, afinal, restringir a ampliação dos grandes latifúndios; que aqui, portanto, de boa fé, sem qualquer intuito de natureza política ou de ordem administrativa.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em seu parecer, repete as alegações constantes da informação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Foi o relatório.
III. — Diante das provas abundantes dos autos, que não foram abaladas por outras oferecidas pela parte contrária e nem pelas informações prestadas pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, é evidente o direito do impetrante.

Antes demais nada, convém ressaltar que é sem fundamento jurídico a alegação do Governo, no sentido de que, ao negar a renovação do arrendamento requerido pelo impetrante, tivera por objetivo restringir a ampliação dos grandes latifúndios, pelo fato de o impetrante fazer parte do grupo "Empresa Jari, Ltda." que estaria explorando terras e castanheiros licenciados dentro do Estado, pois é evidente que não se poderá considerar como latifúndios as terras do domínio público, como as de que se trata, por isso que o arrendamento não lhe tira esse caráter e nem por isso se tornam de propriedade particular, para adquirir a qualidade de latifúndios. Do processo não consta, em documento algum, pertencer o impetrante à "Empresa Jari, Ltda.". Ignora-se tal circunstância; mera alegação do Governo do Estado.

Orá, se o impetrante de 1949 vinha ocupando essas terras devolutas do Estado, mediante contrato de arrendamento, sem qualquer oposição, cumprindo todas as obrigações a que estava sujeito, como provam os abundantes documentos constantes dos autos,

inclusive o deferimento ao seu pedido de renovação do mesmo contrato para a safra de 1955, a denegação desse pedido, posteriormente, sem qualquer justificativa legal, para constituir novo arrendamento com outro cidadão, que nunca foi licenciário de castanheiros, representa ofensa ao diretor líquido e certo do impetrante e, daí, o intestável direito ao uso do remédio legal de que se serviu.

Este Egrégio Tribunal de Justiça, em Acórdão unânime já reconhecido:

"Para reconhecer a liquidez e certeza de um direito não há recorrer aos subsídios da doutrina ou da jurisprudência, pois, da expressão legal resulta o conceito do direito líquido, que é o não dependente de liquidação, ou seja o prontamente executível, certo, o que não equivoco, suspeito ou duvidoso, sendo claro, evidente..."

Para a defesa de tal direito, quando violado ou ameaçado de violação, por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça, é remédio legal insubstituível o mandado de segurança".

Assim, face a esse conceito, não se poderá negar que o direito pleiteado pelo impetrante é líquido e certo e foi violado por ato da autoridade administrativa, que deixou de atender o recurso legal usado para evitar essa violação de direito que, afinal, veio a concretizar-se com o indeferimento à renovação do arrendamento das terras que o impetrante vinha explorando há longos anos, bem cumprindo as obrigações impostas pelo Governo do Estado, conforme provam os documentos juntos aos autos e se conclui pela própria informação prestada pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

O impetrante, como está provado, sem contestação alguma, desde o início do arrendamento dos castanheiros em causa, isto é, desde 1919 vem realizando nêles, obras úteis e necessárias à essa exploração à sua custa, sem as quais seria impraticável a exploração vegetal visada.

Dar-se, sem nenhum motivo justo, essa área de terras assim preparada pelo esforço e atividade do impetrante a outra pessoa para continuar a explorá-la, seria a maior das injustiças e o maior atentado ao direito do impetrante e concorrer para a usurpação do trabalho honesto, sem nenhuma vantagem moral econômica ou jurídica para o Governo do Estado, ferindo frontalmente o princípio de direito de não enriquecimento ilícito pelo locupletamento do outro.

Foi o que pretendeu fazer o Governo do Estado, retirando das mãos do impetrante as terras arrendadas e nas quais investiu grandes capitais, para poder exportar os produtos nativos, para dá-las a outra pessoa.

Assim, a Lei n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, no art. 1.º, expressamente determina:

"É assegurada a renovação do contrato de arrendamento ao locatário que houver dado cumprimento integral às obrigações contratuais".

Assim, a prova cabal de bem haver cumprido as obrigações legais, o mesmo não acontecendo com o Governo, que se limita a informar não ter o impetrante cumprido com todas as obrigações constantes do contrato de arrendamento, afirmando que não pode provar a face dos próprios pareceres dos técnicos administrativos do Estado.

Finalmente, face à recente decisão deste Egrégio Tribunal, em caso perfeitamente idêntico, concedido expressiva maioria, o mandado de segurança impetrado por Crispim Joaquim de Almeida, em favor do arrendamento, que lhe havia negado o

volutas no Município de Almeirim, e do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago, não há por que denegar a presente medida, que se apresenta perfeitamente amparada pelo imperativo legal do art. 7.º do Decreto estadual n. 3.143, combinado com o art. 31 do referido Estatuto Estadual.

Pelo exposto e à vista das provas constantes dos autos:

IV. — Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por maioria de votos, deferir o pedido de fls. 2 usque 19 e conceder como de fato concedem o mandado de segurança, para que

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Daniel Barros de Sousa e a senhorinha Delmysia de Azevedo Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém militar, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 209, filho de Christovam Alves de Sousa e de Dona Rosa Barros de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 1194, filha de Olavo Pinho da Silva e de Dona Alice de Azevedo Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade do Pará, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.841 — 27/3 e 3/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edmundo Barroso Américo e a senhorinha Raimunda Dantas da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Pariquis, 69, filho de dona Raimunda Barroso Américo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ilha das Onças, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Pariquis, 69, filha de Francisco Ferreira da Silva e de Dona Maria Emília Dantas da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.843 — 27/3 e 3/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fausto Marcelino de Aguiar e dona Lucila Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, ajudante de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Liberato de Castro, 102, filho de Francisco Marcelino de Aguiar e de dona Benvida Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Liberato de Castro, 102, filha de João Silva e de dona Maria Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qual-

quer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.844 — 27/3 e 3/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Cabral de Sena e a senhorinha Onezina Maria da Silva.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, ferroviário, domiciliado e residente em Belém, no Bairro da Marambaia, filho de José Lucas de Sena e de Dona Raimunda Cabral de Sena.

Ela é solteira, natural do Pará, Nova Timboteua, prendas domésticas, residente à Praça Moura Carvalho nesta cidade filha de Alexandrino José da Silva e Maria Ramos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.834 — 26/3 e 2/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Gomes do Nascimento e dona Raimunda Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente em Marambaia, 29, filho de Izídio Gomes do Nascimento e de Dona Francisca Bezerra do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, 29, filha de Rufino Bittencourt Gomes e de dona Filomena Bittencourt Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciemo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 10.836 — 26/3 e 2/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aldamar Teixeira de Campos e a senhorinha Maria José Aruuck Pamplona.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, comerciante, domi-

ciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 422, filho de Alcino Pinheiro de Campos e de dona Lúcia Teixeira de Campos. Ele é também solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Angelo Custódio, 380, filha de Alberto Pamplona e de dona Mariana Arouck Pamplona.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Ráido Honório.
(T. 10.835 — 263 e 24/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abelardo Maciel Costa e dona Maria da Conceição Pinheiro da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, negociante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 121, filho de Eduardo Henrique Costa e de dona Izabel Maciel Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 121, filha de Romão de Lima Pinheiro e de dona Virginia Antônia Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 10.837 — 263 e 24/1955 —

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Esmeraldo Rodrigues Lopes e dona Lucila Damasceno Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antonio Everdosa, 737, filho de José Rodrigues Lopes e de dona Maria Rodrigues Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antonio Everdosa, 737, filha de Samuel Damasceno Silva e de dona Vitalina Amoras Damasceno Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 10.877 — 3 e 10/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eurico Barata de Mendonça e a senhorinha Maria Daise Santos Cordeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Portugal, Mocambique, viajante comercial, domiciliado nesta cidade e residente no Grande Hotel, filho de Antero Barata de Mendonça e de Matilde Rodrigues Cordeiro Barata de Mendonça.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua D. Bernardino de Seixas, 803, filha de Laurício Coelho Cordeiro e de dona Elisabeth Santos Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 10.877 — 3 e 10/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar Lucas Monteiro e dona Honorina Ferreira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão, 16, filho de Maximino de Souza Monteiro e de dona Ignez Ramires de Souza Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristóvão, 16, filha de José Ferreira dos Santos e de dona Francisca Maria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 10.879 — 3 e 10/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Leite e dona Maria de Nazaré Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Padre Prudêncio, n. 106, filho de Anício da Silva Leite e de dona Joana Leite.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Padre Prudêncio, 106, filha de dona Galina Liberalina Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 10.878 — 3 e 10/4/55 — Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Joaquim Vaz de Almeida Couto o terreno sito nesta cidade à Rua São Vicente, atual Manoel Barata, medindo 22m00 de frente por 17m60 de fundos. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos referentes aos anos de 1944 a 1951 num total de Cr\$ 17,30, inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Cód. Civil), pelo que pede a v. excia. de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto

consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa de seus direitos. Termos em que pede Deferrimento. Belém, 16 de maio de 1952. (a) Moura Palha; Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer.

Belém, 19 de maio de 1952. (a) Anibal Figueiredo; Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça da diligência encarregado certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Joaquim Vaz de Almeida Couto citados para no prazo de 30 dias, mais 10, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de março de 1955. Eu, Trindade Filho, escrivão, que dactilografei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
(T. 10.876 — 34/55 — Cr\$ 140,00)

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Joaquim Vaz de Almeida Couto o terreno sito nesta cidade à Rua São Vicente, atual Manoel Barata, medindo 14 braços de frente por 8 braços de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos referentes aos anos de 1943 a 1951 num total de Cr\$ 23,20, inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Cód. Civil), pelo que pede a v. excia. de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa de seus direitos. Termos em que pede deferrimento. Belém 9 de maio de 1952. (a) Moura Palha; Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 17 de maio de 1952. (a) Anibal Figueiredo; Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Joaquim Vaz de Almeida Couto citados para no prazo de 30 dias, e mais 10, que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de março de 1955. Eu, Trindade Filho, escrivão, o dactilografei e escrevi.

— (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
(T. 10.875 — 34/55 — Cr\$ 140,00)

COMARCA DE BREVES

Ação de usucapião

O Doutor Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório do primeiro ofício, foi proposta por Demétrio Chermont Bacelar uma ação de usucapião referente a sorte de terras denominadas Ilha Juliana, situada entre os rios Jacaré-Grande e Mutuí, do município de Breves, desta comarca, alcançando sua ocupação por mais de trinta anos seguidos, sem oposição ou contestação de quem quer que seja, tendo ali moradia habitual, cultura efetiva de cereais, como arroz, milho feijão e outros, limitando-se pelos rios referidos, não tendo confrontantes por essa razão.

Assim, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, são citados os interessados ausentes e incertos para que dentro do referido prazo venham contestar a ação proposta.

E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital que vai ser afixado à porta do edifício onde funciona o Fórum e publicado pela imprensa, na capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 12 de março de 1955.

Eu, Dório Bastos Furtado, escrivão, escrevi.
(a) Orlando Sarmento Ladislau.

(G. — Dia 3/4/55)

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL

Edital de citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Alzira da Silva Vasconcelos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara desta Comarca. Alzira da Silva Vasconcelos, brasileira, solteira, de 44 anos de idade, prendas domésticas, analfabeta, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa 9 de Janeiro n. 10, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Civil, na qualidade de mãe e representante legal dos menores Lucimar da Silva Vasconcelos, nascida a 7-4-1942; José Raimundo da Silva Vasconcelos, nascido a 6/3/45 e Carlos Alberto da Silva Vasconcelos, nascido a 12-11-1949, vem propôr contra os herdeiros de Benedito Vasconcelos, falecido a 9-10-1953, a presente ação de investigação de paternidade com fundamento no artigo 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar no curso da mesma o seguinte: — Que, por muitos anos, Benedito Vasconcelos, ex-sargento da Polícia Militar, viveu em comunhão física e moral com Alzira Vasconcelos, resultando nascer dessa união três filhos que são os menores, Lucimar, José Raimundo e Carlos Alberto da Silva Vasconcelos. Que Alzira da Silva Vasconcelos durante todo o tempo em que viveu amasiada com o "de-cujus" foi por este teúda e mantida e somente a morte pôs fim a união que existia entre ela e o falecido. Que quando Alzira concebeu os investigados estava vivendo em comunhão com Benedito Vasconcelos. Que, dado a vida honesta e proceder correto de Alzira Vasconcelos, o falecido Benedito Vasconcelos para ela adquiriu, por compra, pelo preço de Cr\$ 6.000,00 a barraca à Traves-

sa 9 de Janeiro n. 10, onde residiam, apódo, como testemunha, a sua assinatura no documento de compra da dita benfeitoria. Face ao exposto, a suplicante requer a citação, por edital, dos possíveis herdeiros do falecido, visto serem desconhecidos, para virem contestar a presente ação, dentro no prazo legal, pena de revelia, sendo afixada a ação procedente e reconhecidos os investimentos feitos naturais do "de-cujus" e, como tal, seus herdeiros e sucessores em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam, pena de confissão; inquirição de testemunhas; produção de documento, etc. Dê-se a causa o valor de Cr\$ 5.000,00. P. De Silva, Adv. Belém, 12 de fevereiro de 1955. — Artemís Leite da Silva, Assistente Judiciário. Despacho: D. e A. Citem-se por edital com o prazo de 60 dias. Em 14-2-55. Júlio Gouvêa. Em consequência do presente despacho foi passado o presente edital com o prazo de 60 dias por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros do falecido Benedito Vasconcelos para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes em jornal local e afixado no lugar de costume para que os interessados não aleguem ignorância.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de março de 1955. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografei e subscrevi. (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(G. — Dia 3/4/55)

Citação com o prazo de 60 dias O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêem conhecimento que por dona Josefa Cordeiro de Souza me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara, Josefa Cordeiro de Souza, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente nesta cidade à Avenida 25 de Setembro n. 5, por intermédio da Assistência Judiciária Civil, (doc. 1), requer a promoção pelo advogado que esta subscreve (doc. 2), em nome de V. Excia. e afinal requerer o seguinte: — Que a requerente sempre viveu em concubinato com José Honorato da Cruz, brasileiro, solteiro, industrial, viúvo de casados fossem até seu falecimento ocorrido a 19 de setembro de 1947, como faz e certidão de óbito junta (doc. 3). Que dessa união resultou a nascença de Maria José da Cruz, ocorrido no Maternidade do Hospital da Santa Casa para onde a requerente foi internada às expensas de seu companheiro tanto assim que o registro de nascimento da dita menor foi declarado pela superioridade do mencionado hospital, que a deu e sua filha da requerente, com o nome de Josefa Cordeiro da Cruz, na suposição de que eram realmente casados, tudo como faz certa e certidão junta (doc. 4). Cabe assim a requerente na qualidade de representante legal de sua filha menor o legítimo direito de promover ao reconhecimento de sua filiação, tanto mais que a lita está obrigada a fim de pleitear o benefício a que faz jus no Instituto de Apensadorias e Pensões dos Industriários, de onde seu falecido pai era associado. Assim, com fundamento no item I do artigo 353 do Código Civil Brasileiro, vem propôr contra

outros possíveis herdeiros de José Honorato da Cruz a presente ação de paternidade, para o que sejam feitas as diligências necessárias, por edital de citação, para que os possíveis herdeiros do falecido, visto serem desconhecidos, para virem contestar a presente ação, dentro no prazo legal, pena de revelia, sendo afixada a ação procedente e reconhecidos os investimentos feitos naturais do "de-cujus" e, como tal, seus herdeiros e sucessores em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam, pena de confissão; inquirição de testemunhas; produção de documento, etc. Dê-se a causa o valor de Cr\$ 5.000,00. P. De Silva, Adv. Belém, 12 de fevereiro de 1955. — Artemís Leite da Silva, Assistente Judiciário. Despacho: D. e A. Citem-se por edital com o prazo de 60 dias. Em 14-2-55. Júlio Gouvêa. Em consequência do presente despacho foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros do referido José Honorato da Cruz, para virem contestar a presente ação, sob pena de revelia. Será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na imprensa local e afixado no lugar de costume, para que não se alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 dias do mês de março de 1955. — Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografei e subscrevi.

(a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

(G. — Dia 3/4/55)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdou Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Abdou Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecida à estrada do Pentual, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de produtos de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Dejeitando, como é natural, acatela-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 5337; Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954; e "Cia. Fidelity de Seguros Gerais — Rio de Janeiro Apólice n. E. F. — 50.080. Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) resultando a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo

corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acatelaadoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita para mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 1º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172 n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuído do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,90 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias, mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo. Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

(G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55;

COMARCA DE MARABÁ

Edital de citação

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado ALBERTO LENNY, que se processa perante este Juízo), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo mesmo de-cujus, falecido nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco s/n, às cinco (5) horas da manhã do dia dezesseis (16) do mês de julho, do ano recem-findo — 1954, — estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita os herdeiros, sucessores e credores do de-cujus para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. João Rocha. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos nove (9) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, este datilografei, conferi e subscrevi no impedimento do escrivão.

Manuel P. d'Oliveira

Juiz de Direito

(G. 2-3, 2-4 e 2-5-55)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, nesta cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seus prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a.) Dr. João Bento de Souza.

(G. — 8|1, 8|2, 8|3, 8|4, 8|5 e 8|6).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 3 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.493

ACÓRDÃO N. 5.451
Proc. 461-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral de diplomação de candidatos aos cargos da administração do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará. Consta destes autos que o Partido Social Democrático, Secção do Pará, por seu delegado credenciado perante a 13.ª Junta Eleitoral, recorreu para esta Tribunal Regional da decisão dessa Junta, que diplomou os candidatos aos cargos de Prefeito e vereadores do município de Igarapé Miri. Alega-se, que tendo o partido recorrido para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral da decisão deste Tribunal Regional expressa no acórdão de número 5.285, de 23 de outubro de 1954 que confirmou a nulidade de toda a votação da 6.ª Secção do referido Município e que funcionou em vila de Maiauatá a solução desse recurso poderá influir na classificação dos candidatos. Vocou, para recorrer, os termos do art. 170, alínea d, do Código Eleitoral, e pede seja provido o seu recurso para tornar sem efeito a diplomação até que decida o Tribunal Superior.

Instrue o requerimento a certidão de fls. 3, que refere a interposição daquele recurso e o encaminhamento ao Tribunal "ad quem".

Constam a fls. 5 as razões do Partido Social Progressista, que invoca os arts. 118 e 119 do Código para afirmar que a M. 13.ª Junta devia, como fez, expedir os diplomas aos eleitos. Esse Partido ofereceu a fls. 7 uma cópia da ata da Convenção para indicação e homologação dos candidatos a Prefeito Municipal e Vereadores à Câmara Municipal de Igarapé-Miri.

As fls. 9 oficiou o Exmo. Sr. Procurador Regional, que opinou pelo conhecimento do recurso para lhe negar provimento.

E considerando que o recorrente provou apenas — certidão a fls. 4 — que interpoz recurso para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral da decisão deste Tribunal Regional, que confirmou a nulidade da votação da 6.ª Secção do Município de Igarapé-Miri;

Considerando que nenhum recurso consta dos referidos no art. 169 do Código Eleitoral, e mesmo que se tenha como tal o recurso a que alude o Partido recorrente, nenhum esclarecimento se encontra nestes autos, que permita verificar a possível modificação arguida.

Considerando que o recorrente pede provimento do seu recurso para "tornar sem efeito a diplomação até que haja decisão do Tribunal Superior Eleitoral" o que não é jurídico em face do

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

disposto no art. 119 do Código;

Decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso.

Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de março de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Milton Leão de Melo, Relator, por dependência — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.452
Proc. 552-55

Exclusão por duplicidade de inscrição (7.ª Zona — Abaetetuba) — Excluendo: Jessé Moreira da Silva. Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba) promoveu o respectivo cancelamento da inscrição do eleitor Jessé Moreira da Silva, portador dos títulos ns. 4.778 e 6.685, por infringência do disposto no art. 41, n. 3, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

No processo, que obedeceu às formalidades legais, funcionou o Sr. Dr. Procurador Regional, que opinou pelo cancelamento da segunda inscrição do mencionado eleitor, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, adotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, ordenar o cancelamento da inscrição n. 6.685, referente ao eleitor Jessé Moreira da Silva.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de março de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Souza Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.453
Proc. 502-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, em que é representante o Partido Social Democrático, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional, por unanimidade de votos, e preliminarmente aguardar a solução da consulta que, sobre o objeto da presente representação e em data anterior a esta, foi formulada ao Colendo Tribunal Superior Eleito-

ral e que já a está processando.

Belém, 10 de março de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.454
Proc. 553-55

Pedido de encaminhamento ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Delegado do Partido Social Democrático do recurso interposto da diplomação do Prefeito de Bragança (13.ª Zona).

O Partido Social Democrático pede seja encaminhado ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral o recurso que interpõe da diplomação do Prefeito eleito de Bragança, inscrito pelo mesmo partido, por motivo de aguardar a decisão do recurso anteriormente interposto, que pede também seja encaminhado aquele Colendo Tribunal.

Isto posto:

Considerando que a diplomação do Prefeito foi realizada pela 6.ª Junta Eleitoral, que mediante o resultado da eleição suplementar enviado por este Tribunal, fez a revisão da eleição municipal de Bragança e diplomou o eleito;

Considerando que desse ato o recurso deveria ter sido interposto perante a própria Junta, para este Egrégio Tribunal;

Considerando que, assim sendo, dele não pode depender o julgamento de recurso parcial interposto do ato do Tribunal Regional, como foi o da anulação da eleição da 56.ª secção do referido município;

Considerando, ainda, que como se verifica das razões do recorrente, o provimento deste último recurso, não influirá na eleição de prefeito, pois os votos anulados são 99 e a diferença entre o diplomado e seu competidor é de 161 votos;

Considerando que, dessa maneira, o recurso, além de ter sido interposto perante autoridade incompetente, não tem objetivo.

Resolvem os Juizes deste Tribunal Regional por unanimidade, não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de março de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.455
Proc. 611-55

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Ovidio de Souza Figueiredo, da 25.ª Zona (Capangema).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Belém, 19 de março de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Souza. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.456
Proc. 585-55

Exclusão por Analfabetismo (7.ª Zona Abaetetuba) — Excluendo: João Rodrigues Ferreira Filho.

O Dr. Juiz Eleitoral da 7.ª Zona (Abaetetuba) desta Circunscrição, verificando, por ocasião da entrega do título ao eleitor João Rodrigues Ferreira Filho, cuja inscrição fora deferida naquela Zona, tratar-se de pessoa analfabeta, resolveu sobrestar dita entrega e mandar processar o cancelamento da respectiva inscrição, com fundamento no art. 41 do Código Eleitoral, combinado com os arts. 3, letra a e 33 do mesmo Código.

Isto posto:

Considerando que o processo correu os seus termos regulares com a observância das formalidades legais, inclusive a prescrita no art. 45, § 1.º letra a, pela qual ficou constatado tratar-se, realmente, da inscrição de cidadão analfabeta.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, e de acôrdo com o parecer do Dr. Procurador Regional, determinar o cancelamento da inscrição, em referência.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 22 de março de 1955.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Augusto R. de Borborema — Souza Moitta — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Reg.